



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 2.868/2013

De 16 de dezembro de 2013

“DISPÕE SOBRE PLACAS INFORMATIVAS EM OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Toda obra ou serviço resultado de contratos administrativos licitados com a administração pública municipal direta e indireta, junto ao Município de Pilar do Sul, deverá ter em local visível uma ou mais placas fixas com informações de interesse público conforme disposto nesta lei.

Parágrafo Único - A partir da promulgação desta Lei deverá constar no edital de licitação de qualquer obra pública o tamanho da placa ou placas, os dizeres a serem inscritos e os locais a serem fixadas as mesmas, correndo por conta da empresa vencedora os custos.

Art. 2º - As placas deverão contar obrigatoriamente com as seguintes informações:

- a) Data de início da obra estabelecido em contrato;
- b) Data de término e entrega da obra, estabelecido em contrato;
- c) Indicação da natureza e finalidade da obra;
- d) Empresa responsável pela execução da obra;
- e) Valor total gasto com a obra;
- f) Valores aditados no decorrer da obra;
- g) Contato telefônico e eletrônico do órgão fiscalizador.

Parágrafo Único - As informações exigidas nos itens a, b, c, d, e, f, g não suprimem as demais exigências que se fizerem necessárias por normas federais, estaduais, de conselhos de classe e código de posturas municipal.

Art. 3º - A placa informativa de que trata esta Lei deverá ser confeccionada em material durável, impermeabilizada e com escrita padronizada de tipos e cores que facilite a identificação do ponto mais próximo da via pública; com tamanho mínimo de um metro e cinquenta de altura por dois metros de largura, deverá ser afixada em local de fácil visibilidade durante todo o período de realização das obras.

Parágrafo Único - Fica a pessoa física ou jurídica, vencedora da licitação, responsável pela confecção, afixação e manutenção da placa informativa por todo o período da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - Qualquer placa indicativa de obras públicas veiculadas de forma diversa ao estabelecido nesta Lei será considerada propaganda ilegal, estando sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único – A advertência sobre irregularidades poderá ser realizada por escrito a qualquer secretaria municipal por qualquer cidadão, pessoa jurídica ou física e deverá de imediato ser encaminhada aos órgãos competentes da autoridade municipal, devendo o órgão responsável pela obra tomar as devidas providências.

Art. 5º - O descumprimento desta lei acarretará ao responsável a aplicação das seguintes sanções administrativas:

a) Notificação para adequação no prazo máximo de cinco dias úteis;

b) Nos casos de não atendimento do prazo inicial multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratado e multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor contratado.

§1º - Os casos de não cumprimento ou reincidência implicarão em restrição no direito de licitar com a administração pública municipal direta e indireta, aplicável ao responsável descrito no Parágrafo Único, do art. 3º pelo período de 2 (dois) anos;

§2º - Esta lei se aplica às obras públicas que se iniciarem a partir da vigência, disposta no Art. 7º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 16 de dezembro de 2013.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I